

EMENDA Nº - CSP
(ao PL 2748/2021)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis ao agressor em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis ao agressor em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.748, de 2021, vem em boa hora para ampliar a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com efeito, o monitoramento eletrônico é um importante instrumento de fiscalização e, no caso da Lei Maria da Penha, pode contribuir significativamente para impedir novas agressões. Não há, portanto, qualquer reparo a ser feito quanto ao mérito do PL.

Não obstante, estamos nos valendo da presente emenda de redação apenas para incluir na ementa e no art. 1º do projeto que o monitoramento eletrônico será uma das medidas protetivas de urgência aplicáveis “ao agressor” em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.



Contamos, assim, com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 26 de abril de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4039771227>